



Prefeitura Municipal de Capoeiras

Administração: Antonio Carlos Vieira dos Santos

Avenida 31 de Março, 87 — Fone 796-1039 — Pernambuco

LEI Nº 113/89

EMENTA: Concede aumento de vencimentos aos funcionários do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, Estado de Pernambuco, tendo em vista o disposto no Inciso III do DL 285/70, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica concedido aumento de vencimentos aos funcionários do Poder Executivo Municipal, obdecendo as seguintes classes salariais:

- I- Salários de NCz\$ 10,00 à 50,00-sendo 50% em agosto e 50% em setembro
- II- Salários de NCz\$ 51,00 à 100,00-sendo 35% em agosto e 35% em setembro
- III- Salários de NCz\$ 101,00 à 200,00-sendo 30% em agosto e 30% em setembro
- IV- Salários de NCz\$ 201,00 em diante, 30% em agosto e 25% em setembro

Art.2º - Os valores do salário aula será reajustado da seguinte forma:

- I - Hora aula Estudante, sendo 50% em agosto e 50% em setembro;
- II - Hora aula licenciatura Curta, sendo 50% em agosto e 50% em setembro;
- III - Hora aula licenciatura plena, sendo 50% em agosto e 50% em setembro.

Art.3º - O Salário família será reajustado em 100% (cem por cento), passando a NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo).

Art.4º - Os índices de aumentos concedidos pelos artigos 1º e 2º desta lei, será calculado com base no salário de julho do corrente ano.

Art.5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Em, 28 de agosto de 1989

Recursos Humano
CONFERE COM ORIGINAL

221 09/04
[assinatura]

[assinatura]
ANTÔNIO CARLOS VIEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Capoeiras

Administração: Antonio Carlos Vieira dos Santos
Avenida 31 de Março, 87 — Pernambuco

CONTINUAÇÃO

Art. 5º - As professoras aposentadas que tenham contado tempo INTEGRAL de seu serviço público (25 anos ou mais), terão direitos aos vencimentos correspondentes as titulares da ativa de referência F.S. 3º NS 06 a partir do corrente mês.

Art. 6º - Das diferentes faixas salariais apresentadas no anexo I desta Lei, será observado os valores que apresentam-se abaixo do piso nacional de salários, que serão pagos proporcionalmente por horas de trabalho, mantendo-se o princípio constitucional sobre salário mínimo.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril do corrente ano.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO,

EM, 26 de abril de 1989

ANTONIO CARLOS VIEIRA DOS SANTOS

PREFEITO

Recursos Humano
CONFERE COM ORIGINAL

22/09/04

Milho